



**Concessionária SUPERVIA – Acidente na
Gare Barão de Mauá.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E- 04/079.195/2001, por maioria dos Conselheiros na Sessão Regulatória.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessionária e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Com fundamento ao princípio da autotutela, determinar que o valor correspondente à multa aplicada pela Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 290, de 29/11/2002, monetariamente atualizada pelo índice estabelecido em contrato, seja revertida em favor dos usuários do sistema ferroviário, através de investimentos da Concessionária em melhorias dos serviços.”

Art. 3º - Determinar à Concessionária que, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Agência, para análise, um planejamento para atendimento ao descrito no item 2, contemplando um período máximo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, ficando certo que os investimentos não guardem similaridade com suas obrigações contratuais.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº064

DE 19 DE JULHO DE 2006.

Art. 4º – Determinar às Câmaras de Transporte e de Política Econômica e Tarifária que acompanhem a execução dos investimentos a que se obriga a Concessionária, por força do disposto no item 3.

NEY MOREIRA DA FONSECA
Conselheiro Presidente
Voto vencido

ANTONIO DE CARVALHO
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro

JOÃO CARLOS LOUREIRO
Conselheiro
Voto vencido